LEI Nº 5.883 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 004/2023 – Processo 2515/2023 – Autógrafo 5901

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz, para o exercício de 2023, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, destinado a incluir as seguintes dotações no orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.15.02 – SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008.2070 – Modernização do Sistema de Iluminação Pública
4490.51 – Obras e Instalações (Fonte 1) .....+ R$ 17.500,00
4490.51 – Obras e Instalações (Fonte 2) .....+ R$ 300.000,00

TOTAL ..... + R$ 317.500,00

Art. 2º - O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL autorizado pelo artigo 1º, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) será coberto com Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Estadual, devido a assinatura do Termo de Convênio Nº 103836/2022, bem como da anulação parcial da seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.15.02 – SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008.2070 – Modernização do Sistema de Iluminação Pública
3390.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte 1) ..... - R$ 17.500,00

TOTAL ..... - R$ 17.500,00

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz